



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição nº 558, de 2006

Dispõe sobre inclusão da CPMF nas disposições do § 2º do Art. 76 do ADCT da Constituição Federal.

EMENDA AGLUTINATIVA
(Suporte: PEC 23/2007 e Emenda 09)

Nº 4

Dê-se à PEC 558/06 a seguinte redação:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional.

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

.....
III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 46% (quarenta e seis por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.” (NR).

Art. 2º Acrescentem-se os seguintes §§ ao art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:



(agto
w. 4)

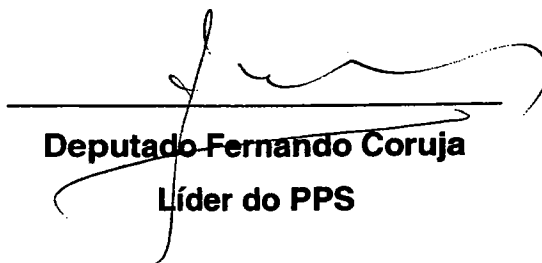
“ Art. 95.....

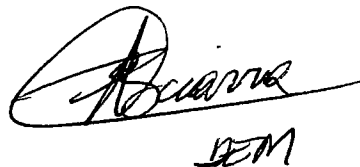
§ 3º. O valor total pago pela pessoa física a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será deduzido do valor total pago pela pessoa física a título de imposto de renda em cada ano-calendário.

§ 4º. Na hipóteses do contribuinte ser isento ou ter restituição de imposto de renda a receber, o valor recolhido a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será restituído integralmente no ano-calendário seguinte.

§ 5º. O valor total recolhido pela pessoa jurídica a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será deduzido do valor total pago pela pessoa física da contribuição previdenciária patronal.” (NR)

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2007.


Deputado Fernando Coruja
Líder do PPS


DEM